



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO PRATA
ESTADO DO MINAS GERAIS**

CONTRATO Nº 000149/2017

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO PRATA, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 18.401.018/0001-60, com sede na Rua Getúlio Vargas nº 224, Centro, SÃO DOMINGOS DO PRATA/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JOSÉ ALFREDO DE CASTRO PEREIRA**, de ora em diante denominado SIMPLESMENTE CONTRATANTE.

CONTRATADA

LARISSA TORRES MACHADO EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 22.518.964/0001-69, com sede Rua Sacramento, 320 - Feixos Galpão 5 - Joao Monlevade - MG - CEP: 35931036, neste ato representada por Larissa Torres Machado, portadora do CPF nº 106.198.896-16, de ora em diante denominado CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1. O presente contrato decorre de procedimento licitatório nº 085/2017, modalidade Pregão Presencial nº 053/2017 regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, Leis Complementares 123/06 e 147/2014 no Decreto Municipal nº 027/2007 de 05/06/2007, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LUBRIFICANTES PARA A FROTA DE VEICULOS E MAQUINAS DESTA PREFEITURA**, em conformidade com as características e especificações constantes da Pregão Presencial nº 053/2017 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 - O presente contrato tem o seu valor total de **R\$ 10.560,00 (dez mil quinhentos e sessenta reais)** com os valores unitários e quantitativos constantes em anexo.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do contrato encerra-se em 31 dezembro de 2017, podendo vir a ser alterado, prorrogado, ou ainda, ser aditado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme legislação em vigor, antes do término da vigência.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria Municipal, na conta do favorecido em até 30 dias após a entrega dos produtos, acompanhados das notas fiscais, devendo a licitante entregar as notas fiscais acompanhadas das ordens de compra na Divisão de Compras.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 - Os preços ofertados são fixos e irreajustáveis no período de vigência da proposta (60 dias).

6.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração de preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei Federal 8.666/93.

6.3 - Caso ocorra a variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão à contas das seguintes Dotações Orçamentárias:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO PRATA
ESTADO DO MINAS GERAIS**

02001.0618128020.003 0000027 33903000000,
02001.0618128020.004 0000030 33903000000, 02001.0412204012.003 0000019 33903000000,
02002.0412204012.015 0000039 33903000000, 02004.1236112022.029 0000160 33903000000,
02004.1236112042.043 0000168 33903000000, 02004.1236112042.044 0000171 33903000000,
02004.1236112042.044 0000171 33903000000, 02005.1854108032.162 0000250 33903000000,
02006.1545115022.058 0000286 33903000000, 02006.2678215012.101 0000307 33903000000,
02006.2678215012.101 0000307 33903000000, 02006.1545215012.171 0000297 33903000000,
02010.0824408102.020 0000356 33903000000, 02013.1236108042.054 0000420 33903000000

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - São obrigações da (o) Contratada (o):

- 8.1.2 - Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento;
- 8.1.3 - Reconhecer os direitos da administração na hipótese de rescisão contratual prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.
- 8.1.4 - Fornecer os produtos de acordo com o edital e conforme apresentado na proposta.
- 8.1.5 - Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.
- 8.1.6 - Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.
- 8.1.7 - Permitir a realização de análises periódicas da qualidade dos materiais, pela contratante ou por quem esta determinar sem o aviso prévio de tal diligência.
- 8.1.8 - Indenizar o Contratante pelos danos causados pela má qualidade dos produtos fornecidos.
- 8.1.9 - Durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, obriga-se a CONTRATADA a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- 8.1.10 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.2 - São obrigações do Contratante:

- 8.2.1 - Efetuar os pagamentos na forma deste contrato;
- 8.2.2. Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;
- 8.2.3 - Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.
- 8.2.4 - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 8.2.5 - Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização e a análise do fornecimento e da qualidade dos produtos, estará a cargo dos órgãos legalmente constituídos quando for solicitado pela Prefeitura Municipal de SÃO DOMINGOS DO PRATA, sempre que entender necessário sem aviso prévio a contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas, caracterizará inadimplência, sujeitando a CONTRATADA às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei 8.666/93 e às multas previstas neste instrumento

10.2 - Multas:

- 10.2.1 - No caso de excesso de prazos, a multa será de 0,3% (três décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;
- 10.2.2 - No caso de negligência, a multa será, no máximo, de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato.
- 10.2.3 - No caso do Contrato se conduzir dolosamente durante o fornecimento, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato.
- 10.2.4 - No caso de abandono dos serviços, além de outras combinações legais, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.
- 10.3 - As multas serão automaticamente descontáveis de quaisquer créditos, devendo ser aplicadas por representação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO PRATA
ESTADO DO MINAS GERAIS**

da administração e aprovação de Prefeito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

11.1 - À CONTRATADA é vedada a transferência no todo ou em parte deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO/PRAZO

16.1 - A entrega dos materiais deverá ser realizada em até 05 (CINCO) DIAS, contados do recebimento da Ordem de Compra, no Almoxarifado da Prefeitura, situado na Rua Lúcio Monteiro de Oliveira, 110, centro, São Domingos do Prata -MG.

16.2 - A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os produtos em que se verifique irregularidades.

16.3 - Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da aquisição dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 - A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará sua rescisão nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

13.2 - Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa, previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1 - A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial, sendo esta de responsabilidade do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

15.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2 - O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

15.3 - O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

15.4 - Fica eleito o foro da Comarca de São Domingos do Prata, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.5 - E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido pelas testemunhas abaixo.

São Domingos do Prata, 28 de junho de 2017.

Município de SÃO DOMINGOS DO PRATA
CONTRATANTE

LARISSA TORRES MACHADO EPP
CONTRATADA

Testemunhas: 1. _____